



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 EDITAL

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA – CONDESUS, através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e mediante Pregoeira, designada por Portaria 03/2019, de 10/12/2019 e alterado na Portaria nº 01/2020 de 14/09/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço POR ITEM, através do site www.comprasnet.gov.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no www.comprasnet.gov.br, no dia **09 de outubro de 2020, com início às 09h00min, horário de Brasília - DF.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08:30 horas do mesmo dia.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O modo de disputa será aberto e fechado.

1.5. O orçamento do CONDESUS é sigiloso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, art. 7º, § 3º.

2 – OBJETO

Aquisição de 01 (um) **Veículo de Passeio** conforme especificações contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência, a ser adquiridos com recursos oriundos do CONDESUS Quarta Colônia.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação desde que atendidas as seguintes exigências:

3.1.1. A empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasnet.gov.br:

3.1.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

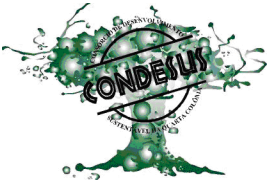
3.1.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas que se encontram em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

3.2.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



- 3.2.4. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.5 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.comprasnet.gov.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONDESUS QUARTA COLONIA/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo descrição completa do veículo ofertado, fabricante/marca e modelo, sendo que a empresa licitante poderá anexar o prospecto explicativo que comprove a configuração dos mesmos, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

5.6. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 44.

5.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no **máximo duas casas decimais;**
- b) No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material



de consumo, lucro e tudo mais que for necessário até a entrega ao CONDESUS QUARTA COLONIA;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

d) Prazo de entrega de até 15 (quinze) dias da ciência da Ordem de Fornecimento.

5.8. Poderão ser admitidos, pela Pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e do CONDESUS QUARTA COLONIA.

5.9. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 15 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2. A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7 – MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

7.3. Encerrado o prazo do item 7.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 7.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.4 e 7.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.4 e 7.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.

7.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.7.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

7.11. Caso ocorra empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA

8.1. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor, observando as regras constantes no Decreto Federal 10.024/2019.

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5. Havendo conveniência do CONDESUS QUARTA COLONIA, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises do Veículo de Passeio entregue junto a laboratórios capacitados, cujas despesas correrão por conta do licitante.

9.5.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeira, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

9.6 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a Pregoeira solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10 – HABILITAÇÃO

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



10.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponível em www.tst.jus.br/certidao;
- g) Declaração, firmada por contador ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo II**;

10.3. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos (Declaração de Idoneidade) da sua habilitação conforme **Anexo IV**;

10.4. Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme **Anexo V**;

10.5. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ao quadro de servidores do CONDESUS QUARTA COLONIA- RS, conforme **Anexo VI**.

10.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuem restrição em qualquer dos documentos de Regularidade Fiscal, previstos no item 10 deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.6.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.6, implicará na inabilitação do licitante, sendo facultado ao CONDESUS QUARTA COLONIA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance na forma prevista no item 10.8, deverão ser encaminhados a Pregoeira, no prazo de até 03 (três) horas após o término da sessão pública, sendo que os originais deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Rua Maximiliano Vizzotto, nº 598 – São João do Polesine/RS, Cep.: 97.230-000.

10.7.1. O envelope deverá ser identificado na face externa com os seguintes dados:

CONDESUS QUARTA COLONIA – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 03/2020

HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

10.7.2. A critério da Pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.



10.8. O Detalhamento da Proposta de Preços deverá ser apresentado datilografado ou digitado, contendo a razão ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões não ressaltados, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração), contendo descrição completa do(s) veículo(s) ofertado(s), fabricante/marca e modelo, valor unitário e valor total, acompanhada dos seguintes documentos:

10.8.1. Prospecto explicativo que comprove a configuração do item;

10.8.2. Indicação do local de assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado do Rio Grande do Sul, com a indicação da(s) oficina(s), contendo o nome, endereço, telefone de contato ou endereço eletrônico;

11 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no www.comprasnet.gov.br.

11.1.1. Recebida à impugnação, a Pregoeira irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

11.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

12.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela Pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

12.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, o CONDESUS QUARTA COLONIA/RS convocará a vencedora para, em 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

16- DA ENTREGA E GARANTIA:

16.1. A entrega do **Veículo de Passeio** deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a ciência da ordem de Fornecimento pela empresa vencedora do presente Processo Licitatório, devendo a entrega ocorrer na Sede do CONDESUS QUARTA COLONIA, localizada na Rua Maximiliano Vizzotto nº 598, São João do Polesine/RS, sem ônus de frete e descarga. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa fornecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento do referido Veículo de Passeio.

16.1.1. A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada para ciência da empresa através do e-mail cadastrado na proposta.

16.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.2. O **Veículo de Passeio** deverá ter garantia total de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses sem limite de KM, a contar do recebimento definitivo do bem.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, as licitantes conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem que foi vencedor no certame;*

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem que foi vencedor no certame;*

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONDESUS QUARTA COLONIA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.001 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 5001 Recurso Livre

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 5120 ALIENAÇÃO DE BENS

19 – PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento do **Veículo de Passeio**, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e registro no Patrimônio, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante.

19.1.1. Na respectiva nota fiscal deverão constar os seguintes dados nas observações:

PREGÃO ELETRONICO 03/2020 – Aquisição de Veiculo de Passeio.

19.2. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

19.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

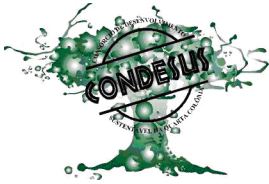
20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente no CONDESUS QUARTA COLONIA, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

20.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente no CONDESUS QUARTA COLONIA/RS.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não entregar o veículo adjudicado, da Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação



dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

20.5. O CONDESUS QUARTA COLONIA se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei n.º 8.666/93.

20.6. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

20.7. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando o licitante às sanções previstas nos arts 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.8. É facultado a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

20.10. A Pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

20.11. A critério do CONDESUS o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

20.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CONDESUS QUARTA COLONIA/RS, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

20.14. O CONDESUS QUARTA COLONIA/RS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para terceiros.

20.15. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, a Pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

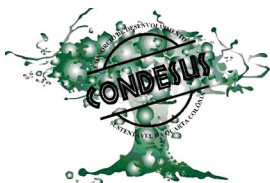
20.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.17. Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.comprasnet.gov.br e www.condesusquartacolonia.com.br, bem como no Mural do CONDESUS QUARTA COLONIA/RS e por solicitação no e-mail: condesus@condesusquartacolonia.com.br, no CONDESUS QUARTA COLONIA/RS, na Rua Maximiliano Vizzotto, nº 598, CEP: 97230-000 no horário das 8:00 às 12:00 horas e/ou 13:30 às 17:30.

20.18. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares no endereço citado condesus@condesusquartacolonia.com.br. A Pregoeira e Equipe de Apoio não se responsabilizarão por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto no CONDESUS QUARTA COLONIA/RS, quanto do emissor.

20.19. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência



ANEXO II - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa, conforme Lei Complementar 123/2006.

ANEXO III – Declaração de idoneidade;

ANEXO IV – Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF.

ANEXO V - Declaração sobre servidor público;

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

São João do Polesine - RS, 21 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIS ROSSATO
Presidente do CONDESUS QUARTA COLONIA/RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1) Objetivo:

Aquisição de 01 (um) Veículo de Passeio.

2) Justificativa:

O **Veículo de Passeio** servirá de transporte para desenvolvimento das atividades dos funcionários do CONDESUS, previstas no seu estatuto e que requerem deslocamentos.

3) Do objeto:

Aquisição de 01 (um) **Veículo de Passeio**, conforme segue descrição.

Item	Quant	Descrição	Valor Total R\$
01	01	VEÍCULO DE PASSEIO , com 4 portas laterais e capacidade de transportar 5 passageiros incluindo o motorista. Fabricação: veículo novo, zero km, ano de fabricação 2020/2021. Motorização: motor bicombustível, 3 ou 4 cilindros, com injeção eletrônica. Combustível: gasolina e etanol. Cilindrada: mínima de 999 cm ³ ou superior. Potência mínima: 72cv a gasolina e 75cv a álcool, volume tanque de combustível mínimo 48 litros. Transmissão: manual, com no mínimo 5 marchas a frente e 1 a ré. Direção: do tipo com assistência	



	<p>hidráulica ou assistência elétrica. Freios: freios com sistema ABS, em acordo com a legislação vigente, freios dianteiros a disco, sólidos ou ventilados, freios traseiros a tambor ou disco, sólidos ou ventilados. Rodas e pneus: rodas de aço estampado ou liga-leve, com aro de 14” ou 15” roda sobressalente com pneu estepe completo. Climatização: veículo equipado com ar-condicionado, ar forçado (frio) e ar quente. Características externas: cor branca, protetor de cárter, limpador dianteiro, bem como lavador elétrico e desembaçador do vidro traseiro. Características internas: cintos de segurança para todos os passageiros, de três pontos para os assentos dianteiros e traseiros laterais e subabdominal ou de três pontos o central. Volume porta malas: mínimo 250 litros. Acessórios obrigatórios: estepe, macaco e chave de rodas, todos os itens exigidos pelo CONTRAN, tapetes de borracha. Sistemas elétricos: vidros dianteiros com acionamentos elétricos originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante do veículo), radio AM/FM, com entrada USB. Vidros traseiros com acionamentos manuais ou elétricos originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante do veículo). Travas elétricas em todas as portas com acionamento remoto (na chave) e no controle. Veículo deve ser entregue emplacado e licenciado. Assistência técnica credenciada para manutenção no Estado do Rio Grande do Sul.</p>	R\$52.293,33
--	---	--------------

4) Prazo de entrega:

A entrega do Veículo de Passeio deverá ser efetuada em até 15 (trinta) dias após a ciência da Ordem de Fornecimento.

5) **Adjudicação do objeto:** menor preço por item.

6) **Validade da proposta:** noventa (90) dias.

7) Das exigências e garantia:

7.1. Período de garantia da **Veículo de Passeio** não poderá ser inferior a 24 (vinte) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, sem limite de km;

7.2. Prospecto explicativo que comprove a configuração do(s) item(ns);

7.3. A empresa deverá possuir local de assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado do Rio Grande do Sul, que deverá ser informado juntamente com as propostas.

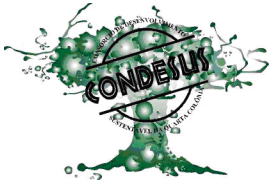
8) Da habilitação fiscal e trabalhista:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

8.4. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



8.5. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;

8.6. Certidão que prove a regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9) Do pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento do **Veículo de Passeio**, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e registro no Patrimônio, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

10) Dotação e recurso orçamentário:

Os recursos para aquisição do **Veículo de Passeio**, são oriundos do CONDESUS QUARTA COLONIA.

1.001 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 5001 Recurso Livre

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 5120 ALIENAÇÃO DE BENS

12) Local de entrega:

A entrega do **Veículo de Passeio** deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após ciência da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora do presente Processo Licitatório, na Sede do CONDESUS QUARTA COLONIA, localizada na Rua Maximiliano Vizzotto nº 598, São João do Polesine/RS, sem ônus de frete e descarga.

13) Unidade fiscalizadora do Contrato e demais procedimentos:

A Servidora Juliana Paula Vendruscolo, ficará responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência do Veículo de Passeio.

São João do Polesine, 21 de setembro de 2020.

André Luiz Rossato
Presidente do CONDESUS

Parecer da Procuradoria Jurídica:

O presente Contrato foi examinado por esta assessoria, não sendo peça de análise os dados técnicos do objeto licitado. Preenche os requisitos da Lei nº.



10.520 e suas alterações e reflete regularidade que permite sugerir a prosperidade do processo.

São João do Polesine, 21 de setembro de 2020.

Erivaldo Facco Michelin
Procurador Jurídico

ANEXO II

AO CONDESUS QUARTA COLONIA – RS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, por intermédio de seu(ua) contador(a), Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF.: e CRC nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **COOPERATIVA**, com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e gozarão dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.



....., xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contador(a) ou Representante Legal da Empresa

ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. Não havendo fatos impeditivos de nossa participação no Pregão Eletrônico, EDITAL n° 03/2020.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2020.



Representante legal

ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

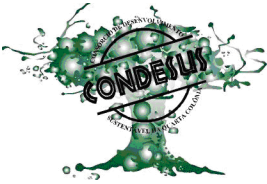
DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em um trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Razão Social:.....

....., em.....de.....de 2020.



ANEXO VI

CONTRATO Nº xx/2020 – MINUTA

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes de um lado o CONDESUS QUARTA COLONIA, inscrito no CNPJ/MF 01.509.149/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito, Senhor ANDRÉ LUIZ ROSSATO denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxx Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Eletrônico - Edital nº 03/2020, obriga-se ao fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

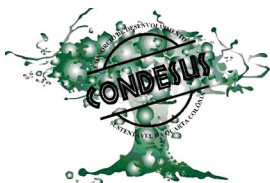
1.1.1. O **Veículo de Passeio** deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E GARANTIA

2.1. A entrega do **Veículo de Passeio** deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a ciência da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora do presente Processo Licitatório, no CONDESUS QUARTA COLONIA, localizado na Rua Maximiliano Vizzotto, nº 598, São João do Polesine /RS, sem ônus de frete e descarga. A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa fornecer todas as informações necessárias para o bom funcionamento do veículo.

2.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.2. O **Veículo de Passeio** deverá ter garantia total de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses sem limite de quilômetros, a contar do recebimento definitivo do bem.



2.3. Os serviços de Assistência Técnica serão executados pela seguinte empresa:
XX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O recebimento e fiscalização do **Veículo de Passeio**, será efetuado pela servidora Juliana Paula Vendruscolo, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2. Verificada a desconformidade do Veículo de Passeio com a proposta apresentada, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo **Veículo de Passeio** fornecido, pagará a contratante à contratada o valor total de R\$ XXXXXXXXX, (.....), com recursos oriundos do CONDESUS QUARTA COLONIA.

4.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento do **Veículo de Passeio**, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução, liquidação e registro no Patrimônio, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela licitante.

4.1.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar os seguintes dados nas observações :
PREGÃO ELETRONICO 03/2020 – Aquisição de Veiculo de Passeio.

4.2. **Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.**

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término da garantia do **Veículo de Passeio**.

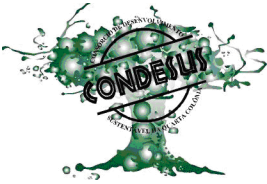
CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

1.001 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 5001 Recurso Livre



4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 5120 ALIENAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA NONA: Dos encargos da CONTRATANTE:

- 9.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;
- 9.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.3. Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.
- 9.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.

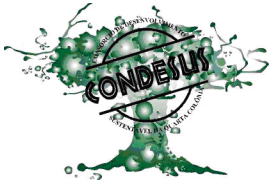
CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à CONTRATADA:

- 10.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.2. Entregar o(s) veículo(s), objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;
- 10.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

11.1. À CONTRATADA caberá:

- 11.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



11.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4. assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

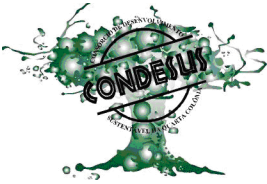
12.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONDESUS QUARTA COLONIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;



- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Presidente do CONDESUS, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Polesine, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

André Luiz Rossato
Presidente do CONDESUS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

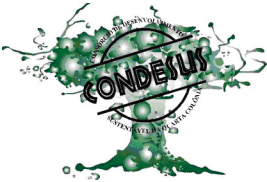
TESTEMUNHA
NOME _____
CPF _____

TESTEMUNHA
NOME _____
CPF _____

Parecer da Procuradoria Jurídica:

O presente Contrato foi examinado por esta assessoria, não sendo peça de análise os dados técnicos do objeto licitado. Preenche os requisitos da Lei nº. 10.520 e suas alterações e reflete regularidade que permite sugerir a prosperidade do processo.

São João do Polesine, 21 de setembro de 2020.



<p>Erivaldo Facco Michelin Procurador Jurídico</p>
--

